CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PUBLICAÇÃO NO MURAL
PUBLICADO: 28 / 11 / 2011
ASSINATURA

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 721 /2011
DATA 25 NOV. 2011 HORAS 8:56
Carimbo/Assinatura

LEI Nº. 1.988, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Institui gratificação ao pregoeiro da Câmara Municipal de Gurupi, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuída gratificação mensal, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Gurupi, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores da Câmara em revisão geral anual.

Art. 2º No caso de impedimento, falta ou férias do Pregoeiro e, havendo necessidade da realização de pregão no referido período, a Administração poderá nomear o Presidente da Comissão de Licitação para assumir os trabalhos, na falta deste, qualquer outro membro da Comissão de Licitação, o qual perceberá a titulo de gratificação, o valor referido no art. 1º, proporcional ao período que perdurar a nomeação.

Art. 3º Os membros da Equipe de Apoio, serão os mesmos membros titulares e suplentes da Comissão de Licitação e não receberão qualquer vantagem além de sua remuneração.

Art. 4º A gratificação instituída ao Pregoeiro, poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada ou Bonificação percebida pelo servidor.

Art. 5º Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, aos 25 dias do mês de novembro de 2011.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal